

PROJETO DE LEI Nº 3586/2024

EMENTA:
INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE CASAS-ABRIGOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Lei institui a disponibilização de casas-abrigos temporárias, para mulheres e seus respectivos dependentes menores em situação de ocorrência de eventos climáticos extremos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§1º Considera-se eventos climáticos extremos quaisquer desastres e/ou eventos climáticos, como enchentes, inundações, contaminação dos recursos hídricos, deslizamentos, incêndios florestais, secas e outros eventos de acordo com as especificidades territoriais que ocasionam danos significativos, destruição ou deslocamento de indivíduos e comunidades, em especial, às mulheres.

§2º A disponibilização das casas-abrigos temporárias, para mulheres e seus respectivos dependentes menores em situação de ocorrência de eventos climáticos extremos terão duração estabelecida em conformidade com o prazo determinado pelo Decreto de estado de calamidade pública.

Art. 2º As mulheres acolhidas e eventualmente seus dependentes acolhidos nas casas-abrigos deverão receber assistência de saúde e psicossocial que deverão ser realizadas por serviços e profissionais especializados, com a finalidade de assegurar atendimento que considere as perspectivas de gênero.

Art. 3º As despesas referentes à implementação desta Lei correrão por conta da Secretaria de Estado da Mulher, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH), da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), e da Secretaria de Estado de Saúde (SES) dentro de suas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 21 de maio de 2024.

MARINA DO MST

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo disponibilizar casas-abrigos para mulheres e seus respectivos dependentes menores em situação de ocorrência de eventos climáticos extremos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Os eventos climáticos extremos causados por um projeto de desenvolvimento alicerçado no uso desenfreado e violento da natureza aprofunda uma já existente crise ambiental. Tais eventos climáticos, contudo, não afetam todos nós de maneira proporcional, ou seja, situações extremas aumentam as desigualdades e violências de todas as ordens sofridas por mulheres, meninas e minorias sexuais e de gênero.

Ao considerarmos a existência e aumento de eventos climáticos extremos vivenciados pela nossa

sociedade à nível global e nacional à exemplo da imensa e profunda tragédia climática vivenciada pelo estado do Rio Grande do Sul, nos últimos dias, nos colocando diante do fato inegável que tais tragédias acabam por aumentar a violência baseada em gênero; seja em decorrência da instabilidade socioeconômica, das desigualdades estruturais de poder, e/ou pela inacessibilidade de serviços como de saúde, aliados à escassez de recursos e debilidades em ações preventivas de segurança pública e na própria aplicação das legislações vigentes.

A sociedade brasileira é alicerçada em estruturas sociais e patriarcais que oferecem a possibilidade da naturalização e normalização de abusos. Isso porque, gênero combinado com determinadas desigualdades podem resultar em marginalização e discriminação, por exemplo, o que acabam por propiciar que as mulheres, meninas e minorias sexuais e de gênero tornem-se desproporcionalmente ainda mais vulneráveis aos impactos adversos de eventos extremos do clima.

A implementação de casas-abrigo para mulheres e seus respectivos dependentes menores em situação de ocorrência de eventos climáticos extremos pode se apresentar como uma possibilidade de assegurar e garantir dignidade, segurança e o mínimo bem-estar daquelas que estão enfrentando situações tão difíceis resultantes de eventos climáticos extremos. Estas casas não são apenas locais físicos de refúgio e também recuperação e também de acolhimento. Portanto, considerar as questões de gênero torna-se uma possibilidade de garantir igualdade e proteção legal em meio a tantas desigualdades e impactos negativos aprofundados e resultantes do agravamento das crises climáticas.

Ante o exposto, certos da compreensão diante da urgência e relevância indiscutível da matéria e do interesse público, e, coletivo da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares desta E. Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20240303586	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	16108	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	21/05/2024	Despacho	21/05/2024
Publicação	22/05/2024	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 03.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 3586/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

Cadastro de Proposições		Data Public		Autor(es)	
▼ Projeto de Lei					
▼ 20240303586					
		▼ INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE CASAS-ABRIGOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303586 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }		22/05/2024	Marina Do Mst
		Distribuição => 20240303586 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303586 => Parecer:			
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

